



**JÚLIO WILSON**  
Consultor da Ordem dos  
Contabilistas Certificados (OCC)  
comunicao@occ.pt

## Adquirir ou alugar viaturas? A decisão financeira, fiscal e contabilística

A decisão de adquirir uma viatura ou optar por uma locação financeira ou operacional é crítica para as empresas, sobretudo considerando o impacto fiscal e contabilístico. A política seguida tem um impacto significativo no planeamento fiscal, financeiro e estratégico de uma empresa. Este artigo pretende lançar algumas luzes sobre essa decisão.

Com base na Circular n.º 24/91, de 19/12, emitida pela Direção de Serviços do IRC e nas limitações do Código do IRC (CIRC), as vantagens de cada modelo dependem da natureza do veículo e do seu enquadramento fiscal. Quanto ao impacto contabilístico importa atender ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nomeadamente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) n.º 9 - "Locações".

Será abordado inicialmente de forma breve, o enquadramento contabilístico, sendo analisado num segundo momento o impacto da fiscalidade, particularmente na aceitação dos gastos fiscais e da sujeição a tributações autónomas.

O peso que os ativos não correntes representam para as entidades levam a que deva ser otimizada a sua gestão, levando a que sejam seguidas diferentes estratégias pelos gestores.

Um ativo é um recurso controlado por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros. Na avaliação de um item para verificar se o mesmo satisfaz a definição de ativo, a entidade deve, ainda, atender à substância e realidade económica subjacente e não meramente à sua forma legal.

Para que um item seja reconhecido no balanço como ativo, não basta cumprir a definição de ativo, sendo necessário que

cumpra os critérios de reconhecimento: i) Seja provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade; e ii) O ativo tenha um custo que possa ser mensurado com fiabilidade.

Quando estamos perante uma locação, para efeitos contabilísticos, é necessário aferir se estamos perante uma locação financeira ou operacional. A tipificação da locação deverá ser sempre o primeiro procedimento na análise. De acordo com o disposto na norma a classificação de uma locação como financeira ou operacional depende da substância da transação e não da forma do contrato.

Na tabela 1 são apresentados resumidamente os impactos das diferentes opções.

A fiscalidade, especificamente o CIRC, acolheu o SNC como referencial contabilístico, mantendo-se a estreita ligação entre contabilidade e fiscalidade. A manutenção do modelo de dependência parcial determina, desde logo, que, sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, se verifica o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das normas.

Tratando-se de viaturas ligeiras de passageiros utilizadas em regime de locação, o CIRC, prevê uma limitação no valor aceite para esses encargos enquanto gasto fiscal. É estabelecido no CIRC um tratamento fiscal similar independentemente de a viatura ter sido adquirida, utilizada numa locação financeira ou numa locação operacional. O objetivo das normas fiscais é a aplicação de limitações fiscais idênticas para os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, independentemente da opção de investimento ou financiamento utilizado pela entidade.

Essas limitações fiscais decorrem das taxas de depreciação, bem como dos valores limite de

aquisição aceites para efeitos fiscais, para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (ver Tabela 2).

Para as viaturas utilizadas por uma empresa em regime de locação operacional, com pagamentos de aluguer mensal por essa utilização, o gasto contabilizado, a ser considerado para efeitos fiscais, deve ser

autonomamente os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do

**Tabela 2 - Valores limite de aquisição aceites para efeitos fiscais para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas nos períodos de tributação que se iniciem em 1 de janeiro de 2015 ou após essa data**

Valor limite	Características da viatura
€ 62 500	Veículos movidos exclusivamente a energia elétrica;
€ 50 000	Veículos híbridos plug-in;
€ 37 500	Veículos movidos a gases de petróleo liquefeito ou gás natural veicular;
€ 25 000	Restantes viaturas.

Nota: Montante a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC e na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho.

determinado de acordo com o limite previsto na Tabela 1 apresentada, e explicados pela Circular n.º 24/91, de 19/12, emitida pela Direção de Serviços do IRC. Convém salientar que os dados previstos nessa Circular, para a determinação do gasto fiscalmente dedutível em IRC, devem ser atualizados para os limites fiscais atualmente previstos CIRC.

Quanto ao valor de aquisição a considerar nos contratos de locação operacional,

Código do Imposto sobre Veículos, de acordo com as taxas previstas na Tabela 3.

Excluem-se da sujeição a tributações autónomas, os respetivos encargos suportados pelo sujeito passivo, quando relacionados com: i) Viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas, afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo; ou ii) Viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado

**Tabela 3 - Taxas de tributação autónoma\***

Tipo de viaturas	Valor de aquisição	Sem Prejuízo Fiscal	Com Prejuízo Fiscal	
Viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas.	2024 < 27.500 €	8,5%	18,5%	
	2025 < 37.500 €	8%	18%	
	2024 ≥ 27.500 € e < 35.000 €	25,5%	35,5%	
	2025 ≥ 37.500 € e < 45.000 €	25%	35%	
	2024 ≥ € 35.000	32,5%	42,5%	
	2025 ≥ € 45.000	32%	42%	
Viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV).	2024 < 27.500 € e < 35.000 €	7,5%	17,5%	
	2025 ≥ 37.500 € e < 45.000 €	7,5%	17,5%	
	2024 ≥ € 35.000	15%	25%	
	2025 ≥ € 45.000	15%	25%	
	Veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	> 62.500€	10%	20%

Nota: \* Conjugação do disposto nos n.ºs 3, 14, 18 e 20, todos do art.º 88.º do CIRC;

este deve incluir o montante utilizado para a determinação das rendas, antes de ser considerado qualquer valor residual contratual, caso exista e esteja previsto no contrato, adicionado do montante do IVA não dedutível, conforme tem sido entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira<sup>1</sup>. Ainda sobre esta temática, importa atender que, relativamente aos encargos, independentemente de os mesmos serem ou não dedutíveis para efeitos do cálculo do Lucro Tributável, poderá ocorrer a incidência de tributação autónoma. De acordo com o CIRC, são tributados

1 - Informações Vinculativas Processo 2011 004399, com Despacho do Subdiretor-Geral, de 2012-03-30 e Processo 2012 003690, com Despacho do Subdiretor-Geral, substituto legal do Diretor-Geral, de 2013-07-02.

acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel.

A escolha entre compra e locação de viaturas deve ser baseada numa análise detalhada do impacto fiscal, financeiro e estratégico para a empresa. Empresas que valorizam a flexibilidade e a preservação da liquidez podem beneficiar da locação, enquanto a compra pode ser mais eficiente em cenários de utilização prolongada e estabilidade. Uma abordagem equilibrada deve considerar os objetivos de longo prazo da empresa, o custo total de propriedade da viatura e a eficiência fiscal associada a cada modelo. A decisão correta pode contribuir significativamente para a eficiência operacional e o planeamento financeiro sustentável.

**Tabela 1 – Comparação resumida dos impactos nas demonstrações financeiras**

Opção	Balanço	Demonstração dos Resultados	Fluxos de Caixa
<b>Aquisição</b>	O veículo é registado como um ativo fixo tangível na rubrica de "Ativos Não Correntes". O valor do ativo é depreciado ao longo do tempo, de acordo com o período de vida útil definido. Se financiado por empréstimo, o passivo correspondente ao financiamento é reconhecido, aumentando a rubrica de "Passivos Correntes" e "Não Correntes".	A depreciação anual é registada como um encargo operacional. Os juros associados ao financiamento são reconhecidos como despesas financeiras. Apenas a parte fiscalmente aceite da depreciação impacta o lucro tributável.	Há uma saída inicial significativa na aquisição, exceto se financiada, cenário em que o pagamento é parcelado ao longo do tempo (juros e amortização do principal)
<b>Locação Financeira</b>	O ativo é reconhecido na rubrica de "Ativos Não Correntes", com o correspondente passivo de locação em "Passivos Correntes" e "Não Correntes". O ativo é depreciado ao longo da vida útil, refletindo o uso económico.	A depreciação do ativo é registada como um encargo operacional. Os juros associados ao passivo de locação são registados como despesas financeiras. A combinação da depreciação e juros substitui o custo direto das rendas.	Os pagamentos de rendas são desagregados em amortização do passivo (fluxo de caixa de financiamento) e juros (fluxo de caixa operacional), resultando numa separação clara entre encargos financeiros e redução do passivo.
<b>Locação Operacional</b>	Não há reconhecimento do ativo no balanço.	As rendas são registadas integralmente como uma despesa operacional, impactando diretamente o EBITDA. Não há encargos de depreciação ou juros, o que simplifica o impacto na demonstração dos resultados.	Os pagamentos de rendas são tratados como saídas operacionais, refletindo o custo direto do uso do ativo